



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Educação,  
Ciência, Juventude e Desporto  
Deputado Firmino Marques

---

**SUA REFERÊNCIA**  
40/8ª - CECJD/2020  
119/8ª - CECJD/2020  
143/8ª - CECJD/2020

**SUA COMUNICAÇÃO DE**  
30-03-2020  
05-06-2020  
15-06-2020

**NOSSA REFERÊNCIA**  
Nº: 1905  
ENT.: 3440, 3442  
PROC. Nº:

**DATA**  
01/06/2021

---

**ASSUNTO:** Resposta ao pedido de informação sobre o objeto das Petições:

- Petição n.º 34/XIV/1.ª, da iniciativa de Tânia Rubina Pestana Costa- "Apoios a crianças, jovens e adultos com Perturbação do Espectro do Autismo e seus cuidadores";
- Petição n.º 82/XIV/1.ª, da iniciativa da FENPROF- Federação Nacional dos Professores- "Reabertura de estabelecimentos de educação e ensino deverá ser precedida da realização de testes".

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar as respostas provenientes do Gabinete da Senhora Ministra da Saúde aos pedidos de informação sobre as Petições mencionadas em epígrafe, através dos ofícios n.º 3071/2021 e n.º 3073/2021, datados de 28 de maio, cujas cópias se anexam.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado dos  
Assuntos Parlamentares  
Entrada n.º 3440  
Data: 28-05-2021

Exma. Senhora  
Dra. Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado  
Adjunto e dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento (A.R.)  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: ENT.: PROC. 40/21 110.01.02/21	

**Assunto: Apoios a crianças, jovens e adultos com perturbação do espectro do autismo e seus cuidadores - Petição n.º 34/XIV/1.ª - Tânia Rubina Pestana Costa**

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

A Perturbação do Espectro do Autismo (PEA) é uma perturbação do neurodesenvolvimento, caracterizada por défices na comunicação e interação social, assim como, por alterações no comportamento. Ao nível da comunicação e interação social as alterações traduzem-se por défices na reciprocidade socio-emocional, no uso de comportamentos comunicacionais não verbais e na sua integração com a comunicação verbal para regular a interação social. Associam-se ainda restrições marcadas na competência para compreender, iniciar e manter as relações sociais. Na componente comportamental, a PEA é caracterizada pela presença de comportamentos, interesses ou atividades restritas e repetitivas.

No âmbito do diagnóstico, o processo reveste-se de complexidade e frequentemente dependente de uma avaliação clínica especializada e com apoio de uma equipa multidisciplinar. Desta forma, trata-se de uma perturbação do neurodesenvolvimento complexa, que exige respostas integradas, multidisciplinares e multisetoriais dirigidas à criança e à família.

A intervenção precoce na criança com PEA, é determinante para o crescimento e desenvolvimento das suas capacidades humanas, exigindo por isso, um acompanhamento da criança e da família numa perspetiva integrada de todos os setores e profissionais que as acompanham nos seus contextos de vida, para além dos cuidados de saúde - família, escola, equipamentos sociais, comunidade.

Esta perspetiva de intervenção e acompanhamento de forma integrada e multisetorial tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, que cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI). O SNIPI é desenvolvido através da atuação





coordenada dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social, da Saúde e da Educação, com envolvimento das famílias e da comunidade. O enquadramento legal do SNIPI define a intervenção precoce junto de crianças com alterações ou em risco de apresentar alterações nas estruturas ou funções do corpo, tendo em linha de conta o seu normal desenvolvimento. O referido Decreto-Lei constitui um instrumento muito relevante na concretização do direito à participação social dessas crianças e dos jovens e adultos em que se irão tornar, permitindo a correção das limitações funcionais de origem. Em conformidade, as políticas de promoção de inclusão social, conduzidas ao nível da vida privada, ao nível comunitário e ao nível da ordem institucional mais geral, constituem vetores de qualidade de vida de uma sociedade. Assegurar a todos o direito à participação e à inclusão social é uma prioridade política do Governo, comprometido com a qualidade da democracia e dos seus valores de coesão social.

O SNIPI visa assegurar um sistema de interação entre as famílias e as instituições e, na primeira linha, as da saúde, de forma que todos os casos sejam devidamente identificados e sinalizados tão rapidamente quanto possível. Subsequentemente, devem ser acionados os mecanismos necessários à definição de um plano individual atendendo às necessidades das famílias e elaborado por equipas locais de intervenção, multidisciplinares, que representem todos os serviços que são chamados a intervir. É necessário que este plano individual, elaborado pelas equipas locais de intervenção do SNIPI, oriente as famílias que o subscrevam e estabeleça um diagnóstico adequado. Este deve ter em conta não apenas os problemas, mas também o potencial de desenvolvimento da criança, a par das alterações a introduzir no meio ambiente para que tal potencial se possa afirmar. O modelo de intervenção do SNIPI é de facto um modelo que continua a merecer a melhor atenção e desenvolvimento.

Por outro lado, o teor da petição e das suas propostas exigirá uma análise intersectorial, pelo que se acolhe uma discussão e análise das propostas da petição com todas as entidades intervenientes.

Face ao exposto, a Saúde encontra-se disponível para analisar as medidas propostas na Petição apresentada com as outras áreas de intervenção, a fim de se encontrarem novas soluções e medidas para as crianças com PEA e as suas famílias.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete

---

(Eva Falcão)